



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008**DE: 28/12/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 603/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiatuba** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.644.667/0001-27, localizado na Rua São Paulo, Nº 816, Centro, em Goiatuba/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 155/2013, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/41;
- ✓ Ata de reunião, fls. 42/43;
- ✓ Programas da escola, fls. 44/45;
- ✓ Bibliografia, fls. 46/47;
- ✓ Regimento interno, fls. 48/84;
- ✓ Infraestrutura da instituição, fls. 85/86;
- ✓ Calendário escolar, fl. 87;
- ✓ Matriz curricular, fls. 88/91;
- ✓ Nominata docente, fls. 92/93;
- ✓ Relatório sobre biblioteca, fl. 94;
- ✓ Número de alunos por sala/metragem, fl. 95;
- ✓ Sobre atividades pedagógicas extrassalas, fl. 96;
- ✓ Dados estatísticos/IDEB, fls. 97/98;
- ✓ Análise obtidos no IDEB, fls. 99/101;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 102/117;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 118/125;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008**DE: 28/12/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ CNPJ, fl. 126;
- ✓ Diligência 044/2017, fls. 127 e 210/213;
- ✓ Email, fls. 128 e 214/217 ;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 129/198;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 199/207;
- ✓ Alvará da vigilância, fl. 208;
- ✓ Justificativa do bombeiro, fl. 209;
- ✓ Requerimento atualizado, fl. 218.

2. Análise

O **Colégio Estadual de Goiatuba** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 155/2013, com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 36 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 199 à 207.
3. Dos 39 professores, 25 ministram disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura e 01 (um) professor que não especifica a disciplina que ministra.
4. Vale destacar que no ano de 2015 houve altos índices de evasão e reprovação no ensino médio.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008**DE: 28/12/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba****ASSUNTO: Renovação**

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual de Goiatuba” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiatuba”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiatuba, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.644.667/0001-27, localizado na Rua São Paulo, Nº 816, Centro, Goiatuba/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044004008

DE: 28/12/2016

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba

ASSUNTO: Renovação

- **Credenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiatuba**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044004008****DE: 28/12/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba****ASSUNTO: Renovação**

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044004008

DE: 28/12/2016

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar – Unidade Goiatuba

ASSUNTO: Renovação


- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>603/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	